



LEI Nº 6.716 ,DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

PUBLICADO
D. Oficial Nº 194
Data: 14 / 10 / 15

Altera o Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenções Sociais a entidades ou instituições públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa e que mantenham, em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Anexo Único, no que concerne a RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES (ONG'S) - SUBVENÇÕES SOCIAIS, fica acrescida da FUNDAÇÃO DE APOIO AS ENTIDADES DOS CEGOS DO PIAUÍ – FACEP, CNPJ nº 11.750.727/0001-02, com sede e foro no Município de Teresina, na Quadra 48, Lote 16, Casa-A, Bairro Promorar, CEP 64.091-440.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de OUTUBRO de 2015.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO